

N. 4/4/63

Documentos da AP (11ª Sessão)

Teodoro Hungwana.

# Lei sobre penas mais severas contra inimigos da Revolução

## (Conclusão)

Mas esta lei vem reprimir aqueles que devem ser reprimidos. Esta lei vem dizer que de futuro e em muitas situações passaremos da arma da crítica à crítica das armas. Isto é o que devem fixar os candongueiros, os ladrões, os violadores, os que deviam fundos, os açambarcadores, os sabotadores, os agitadores. E é bom que saibam que esta lei não pretende ser um simples aviso, ela não se destina a ameaçar, a meter medo. Ela destina-se a ser aplicada imediatamente.

A aplicação da lei entre nós tem sido um processo complexo de que já apontei algumas dificuldades. Gostaria de acrescentar que a não aplicação da lei no nosso país é talvez a expressão mais eloquente do não exercício do poder.

O processo de aplicação da lei envolve desde a Vigilância Popular às estruturas competentes para investigação e instrução até aos tribunais e às estruturas responsáveis pela custódia dos sentenciados. Em cada momento deste processo estamos perante formas concretas de exercício do poder. Basta que nessa cadeia falhe um dos momentos para que se frustre completamente a aplicação da lei, em última análise o efectivo exercício do Poder.

Para ilustrar como de facto as leis só por si não resolvem os problemas daríamos o exemplo da Lei de Defesa da Economia cuja aplicação deixa muito a desejar.

O abuso, o nepotismo, a corrupção, a negligência são definidos como crimes nessa Lei. Mas quem já ouviu, viu ou leu nos jornais que alguém foi punido por esses crimes? Quem já foi punido pelo incumprimento do plano da sua unidade de produção? Tudo se passa como se não existissem leis. De quem é a responsabilidade? É nossa a responsabilidade. Somos nós de facto que não actuamos as leis, somos nós que não exercemos o poder. Quem paga é o Povo.

### SENHORES DEPUTADOS

Haverá quem objecte que é violência demasiada aplicar a

pena capital a indivíduos que na sua acção não ocasionaram a morte de ninguém. Por exemplo um candongueiro, um agitador, um sabotador de condutas de águas ou de electricidade ou de depósitos de combustível, ou um assaltante à mão armada que não chega a disparar. Que é demasiada violência aplicar a pena capital a aqueles que apenas se preparavam para cometer certos crimes mas não chegaram a cometê-los. Dirão que é demasiado.

Primeiro, devemos esclarecer que as alterações que introduzimos na lei n.º 2/79 não derogam nenhuma outra lei. Nomeadamente não derogam a Lei de Defesa da Economia que continua inteiramente válida. É essa a lei aplicável aos crimes nela previstos.

Segundo, deve ficar claro que a Lei n.º 2/79, tal como alterada, só se aplica a aqueles crimes cuja gravidade exige a aplicação de penas mais pesadas do que as que estão previstas na Lei de Defesa da Economia e noutras leis.

Se tomarmos o exemplo do candongueiro diremos que há candongueiros e há candongueiros. Há o peixe miúdo e há o peixe grande, há o tubarão. Há o pilha, galinhas e há o mafioso. A nossa preocupação é sairmos de uma situação em que não punimos ninguém ou quando punimos, apenas punimos o pilha, galinhas, pegamos apenas o peixe miúdo e largamos o tubarão, talvez com medo que ele nos arraste consigo — aí não temos a coragem daquele pescador da Matola-Rio que do seu barquinho não largou o animal até que vieram ajudar a dominá-lo e juntos o esquarteraram.

Ao aplicarmos a lei n.º 2/79, tal como alterada, ao grande candongueiro, ao tubarão e ao mafioso, estamos conscientes que, se muitas vezes eles não matam de um só golpe, eles organizam a morte lenta, morte lenta e em massa, morte que atinge a Sociedade no seu conjunto.

Por último, em relação aos que se preparam para cometer crimes que não chegam a cometer graças à Vigilância do Povo e da Polícia, fica claro que faremos o que fazemos aos piolhos, às pulgas, aos percevejos, às hienas, aos crocodilos, aos leões.

É preciso não aguardar que nos sugem o sangue, que nos devorem primeiro para reagirmos depois. Cal-se-lhes em cima antes que nos caiam elas em cima. Esta é a filosofia da presente lei no que respeita aos actos preparatórios de certos crimes graves.

### SENHORES DEPUTADOS

Ao terminar a minha intervenção permitam-me fazer uma breve referência ao passado recente passado que é oportuno ter presente neste momento.

Quando introduzimos a pena capital no nosso país, em 1979, isso criou apreensões lá fora. Dizia-se que essa medida contrariava a tradicional política de clemência da FRELIMO. De cada vez que aplicamos a lei e executamos as sentenças do T.M.R. levantam-se vozes lá fora que protestam, pedem que não executemos as penas, desencadeiam campanhas e fazem chover cartas sobre nós. Tudo isto em nome dos Direitos Humanos.

Estou certo de que com a introdução das presentes alterações assistiremos às mesmas reacções ou mais vivas ainda.

Sobre pena capital e política de clemência diz o Sr. Deputado José Oscar Monteiro na apresentação da lei n.º 2/79 a esta Assembleia, e eu cito: «A política de clemência manifesta-se em relação a aqueles que inconscientemente se engajam do lado do inimigo... Ela nunca significou nem significa tolerância em relação ao inimigo de classe irredutível, aos mercenários, aos traidores, aos forçionários, aos genocidas. A estes sempre responderemos com firmeza, reprimindo-os resolutamente».

Sobre pena capital e Direitos Humanos, em 1980 quando participámos no Congresso das Nações Unidas sobre Criminalidade, numa das suas sessões tivemos ocasião de dizer, em nome da República Popular de Moçambique, o que, com a vossa indulgência, passo a ler:

«Antes de falar da dignidade humana e dos direitos do homem é preciso ter em conta a dignidade e os direitos dos povos. O direito do homem à vida é um direito fundamental, mas

antes de todo o direito, e como seu pressuposto, há o direito do povo à vida, à liberdade e à justiça social.

É inaceitável invocar a dignidade humana e os direitos humanos precisamente em defesa daqueles mesmos que violam esses princípios através dos crimes mais odiosos.

O direito à vida só é concebível em termos da mais completa igualdade e reciprocidade entre os homens, em termos do respeito de todos pelo direito de todos à vida.

Finalmente é absolutamente necessário relacionar a pena de morte com a natureza e a gravidade dos crimes aos quais se aplica esta pena.

A pena de morte é uma coisa boa quando é aplicada a quem dela comete crimes odiosos contra os povos. A pena de morte é uma coisa má quando aplicada pelos regimes racistas, minoritários, despóticos a aqueles que lutam pela Liberdade.

Assim concluíamos a nossa intervenção naquele Congresso.

### SENHORES DEPUTADOS

O que dissemos aqui nesta Assembleia em 1979 e o que dissemos no Congresso das Nações Unidas em 1980, permanece inteiramente válido hoje quando alargamos o âmbito da aplicação da pena capital. Acrescentemos apenas o seguinte: Aqueles que protestam quando executamos um bandido armado, nós gostaríamos de vê-los a interessarem-se mais pelas vítimas dos bandidos armados do que pelos bandidos armados. Nós desejaríamos que eles se interessassem pelos órfãos e pelas viúvas, pelas mulheres que ficam com os seios cortados com os lábios cortados com as orelhas cortadas. Nós gostaríamos que erguessem as suas vozes de indignado protesto contra os actos dos bandidos armados — porque até aqui essas vozes só se têm feito ouvir quando nós punimos o energúmeno feito bandido armado.

### SENHOR PRESIDENTE SENHORES DEPUTADOS

Tendo sido a minha intervenção mais longa do que seria de desejar, espero, humildemente, ter merecido a atenção que Vossa Excelência e os Senhores Deputados se dignaram dispensar-me.

A LUTA CONTINUA!

Muito Obrigado.